



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

Certidão de Inviabilidade de Digitalização

CERTIFICO A INVIBILIDADE TÉCNICA DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO INDICADOS E QUE PERMANECEM NOS AUTOS FÍSICOS DO PRESENTE PROCESSO, PELOS SEGUINTE MOTIVOS:

☐ DOCUMENTO SENSÍVEL AO TRACIONAMENTO POR SCANNER.

Número(s) da(s) página(s): \_\_\_\_\_

☐ DOCUMENTO CUJO SCANNER NÃO COMPORTA O TAMANHO DO SUPORTE EM PAPEL.

Número(s) da(s) página(s): \_\_\_\_\_

☒ OUTROS MOTIVOS (ESPECIFICAR): *capa e folhas danificadas*

Número(s) da(s) página(s): *59, 144, 154*

versão de 30/07/2020

Local e Data

*06/04/22*

Nome

*Ampliação em*



|                         |                                             |         |         |
|-------------------------|---------------------------------------------|---------|---------|
| Comarca<br><b>Betim</b> | Secretaria do Juízo<br><b>4ª Vara cível</b> |         |         |
| Ação<br><b>falência</b> | Número - Dígito                             | Volumes | Apensos |

|   |       |                                                                                               |
|---|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| P | Autor | <b>Autor: Carbocloro S.A. Industrias Químicas</b><br><b>Réu: Argos Produtos Químicos LTDA</b> |
| A |       |                                                                                               |
| R |       |                                                                                               |
| T | Réu   |                                                                                               |
| E |       |                                                                                               |
| S |       |                                                                                               |

|                                    |                                                              |                                                 |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Menor     | <input type="checkbox"/> Segredo de Justiça                  | <input type="checkbox"/> Assistência Judiciária |
| <input type="checkbox"/> Réu preso | <input type="checkbox"/> Representante do Ministério Público | <input type="checkbox"/> Justiça Gratuita       |

|   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| A | <b>DR Hélio Crescêncio Luzaro (A)</b> |
| D | <b>DR Juvenil Alves Ferreira (R)</b>  |
| V |                                       |
| O |                                       |
| G |                                       |
| A |                                       |
| D |                                       |
| O |                                       |
| S |                                       |

**1º Volume**

**AUTUAÇÃO**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nesta Secretaria, autuei \_\_\_\_\_ a seguir.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

**12.487-2/98**







EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
DO FÓRUM DA COMARCA DE BETIM - M.G.

02  
VARA CÍVEL

027980124872

**CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830 - Torre III - 4º andar - Chácara Itaim, inscrita no CGC/MF sob o nº 31.659.584/0001-35, na forma de seus Estatutos Sociais (doc. 01 e 02), por seus advogados e procuradores *in fine* assinados (doc. 03), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, com as alterações introduzidas por outros textos legais aplicáveis à espécie e, pelas razões a seguir expostas requerer a

#### FALÊNCIA

da empresa **ARGOS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob o nº 19.740.075/0001-37, com sede neste Município de Betim, na Avenida Campo Florido, nº 155 - Bairro Jardim Terezópolis - CEP 32.663-110. (vide doc. anexo ).

1. A **REQUERENTE** é credora da Empresa/**REQUERIDA** pela importância de R\$ 6.239,27 (seis mil, duzentos e trinta e nove reais, vinte e sete centavos), quantia essa representada pelas inclusas três(03) triplicatas (doc.04 a 06 ), de nºs 134.963, 5.700 e 5.719, com vencimento para 16 de junho de 1998, 13 de julho de 1998, e 16 de julho de 1998, respectivamente, todas sacadas em decorrência de transação efetuada entre as partes, conforme demonstram as anexas Notas Fiscais (vide docs. 07 a 15)

2. Não tendo a ora **REQUERIDA** honrado com seu compromisso nas datas dos vencimentos dos títulos supramencionados, foram os mesmos levados a protesto, caracterizando-se, assim, a mora da **REQUERIDA** (doc. 16 a 18).

3. Todos os esforços pelas vias amigáveis, objetivando a cobrança e o recebimento do crédito no importe R\$ 6.239,27 (seis mil, duzentos e trinta e nove reais, vinte e sete centavos) resultaram infrutíferos.

4. Diante de todo o acima exposto, é a presente para requerer seja determinado por Vossa Excelência:

A) a expedição do competente **mandado de CITAÇÃO da Empresa/REQUERIDA**, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar sua defesa, sob pena de, não o fazendo, ter sua falência decretada, ou efetuar o depósito, abrangendo o principal, juros de mora, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), custas e despesas judiciais, e demais cominações legais, aplicando-se a correção monetária nos termos da legislação em vigor;

B) na hipótese de ocorrer qualquer discussão quanto ao direito da **REQUERENTE**, seja deferida a produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente o depoimento pessoal do representante legal da parte adversa, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, se necessário for;

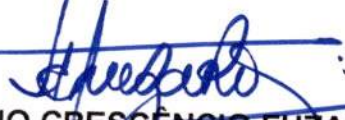
C) se for verificada a improcedência das alegações da Requerida, seja expedida a guia de levantamento da quantia reconhecida legitimamente devida pela mesma à **REQUERENTE**, para os devidos fins de direito.

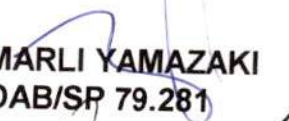
5. Dando-se à causa o valor de R\$ 6.239,27 (seis mil, duzentos e trinta e nove reais, vinte e sete centavos), D.R.A. esta com os documentos que a instruem.

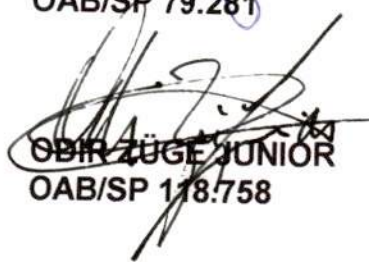
Nestes termos,

Pede deferimento.

Betim, 29 de outubro de 1998.

  
**HÉLIO CRESCÊNCIO FUZARO**  
**OAB/SP 33.069**

  
**MARLI YAMAZAKI**  
**OAB/SP 79.281**

  
**ODAIR ZÜGE JUNIOR**  
**OAB/SP 118.758**



FJ CINEMAS S/A.  
CGC nº 61.574.109/0001-27  
SEMI-RELAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

D.O.E.; Ined.; São Paulo, 104 (219), sexta-feira, 25 nov. 1994 — 3

**CARBOCLORE OXYPAR INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.**  
CGC/MF 31.659.594/0001-35  
**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 1994**

**Data, Local:** 28.10.1994, na sede social em São Paulo, SP; **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social; **Convocação:** Dispensado o edital de convocação conforme faculta o § 4º do artigo 124 da Lei 6404/76 de 15.12.76. **Mesa:** Sr. Presidente, Sr. Raoul Henri Grossmann; Secretário, Sr. Oscar Lemi Apocalypse. **Ordem do Dia:** A) Aprovar o Laudo de Avaliação da Carbocloro S/A. Indústrias Químicas - doc. II, emitido em 24.10.1994 que indicou o valor de R\$ 139.443.188,17 como patrimônio líquido, que deduzido a Reserva de Reavaliação de R\$ 52.538.318,17, será utilizado como aumento de capital da Oxypar Indústrias Químicas S/A; B) Aprovar a alteração da razão social da sociedade de Oxypar Indústrias Químicas S/A para Carbocloro Oxypar Indústrias Químicas S/A, com a consequente alteração do art. 1º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: - ARTIGO 1º - Carbocloro Oxypar Indústrias Químicas S/A, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e as suas disposições legais aplicáveis; C) Aprovar o aumento do capital social da Oxypar Indústrias Químicas S/A de R\$ 1.962.600,00 para R\$ 88.867.470,00, com a utilização de R\$ 86.904.870,00 da parcela referente ao valor do patrimônio líquido da Carbocloro S/A Indústrias Químicas sem a reserva de reavaliação, que será mantida nos livros da Oxypar Indústrias Químicas S/A em razão deste aumento, fica alterado o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 88.867.470,00 (oitenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais), dividido em 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; D) Aprovar as alterações no Estatuto Social nos seus artigos 2º, 3º, 11, 12, parágrafo 2º do artigo 15, parágrafo único do artigo 18, artigo 21, e artigo 29, que passam a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1830, Torre III, 4º andar e poderá abrir filiais, depósitos, agências ou escritórios no país, mediante deliberação da Diretoria. ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto: a indústria, comércio, importação e exportação de anidrido itálico, plastificantes, ácido maleico, anidrido maleico, ácido fumárico, soda cáustica, cloro e produtos químicos seus derivados, podendo ainda prestar serviços a terceiros inerentes a essas atividades, participar do capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista. ARTIGO 11 - É facultado aos acionistas deixarem de eleger um dos membros do Conselho de Administração para preenchimento da totalidade das vagas, hipótese em que um dos membros eleitos será investido de duplo poder de representação. ARTIGO 12 - No caso de vacância, uma Assembleia Geral será convocada e o acionista que eleger o Conselho cujo cargo ficou vago elegerá um substituto ou poderá valer-se da prerrogativa do duplo poder de representação. Parágrafo 2º do artigo 15. Dependendo de voto afirmativo de pelo menos quatro Conselheiros a aprovação das seguintes matérias: a) participação em consórcio e no capital de outras sociedades, inclusive em conta de participação, já existentes ou a serem constituídas; b) aquisição de item do ativo permanente em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passível de atualização monetária por índices oficiais; c) a aquisição das próprias ações pela Sociedade; d) a alienação e o encerramento de item do ativo permanente em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passível de atualização monetária por índices oficiais; e) a alienação e o encerramento de item do ativo permanente em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passível de atualização monetária por índices oficiais; f) transferência de tecnologia ou de direitos de propriedade intelectual ou de direitos de tais direitos em favor de terceiros; g) a renúncia a direitos e as transações para por fim a litígios judiciais ou extrajudiciais, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passível de atualização monetária por índices oficiais; h) a formulação de propostas à Assembleia Geral para: I) operações de fusão, incorporação e cisão envolvendo a Sociedade; II) liquidação, pedido de concordata ou falência; III) alteração das normas estatutárias relativas a administração, ao objeto social, à duração e a distribuição de lucros; IV) resgate e amortização de ações; V) aumento e redução do capital social. Parágrafo Único do artigo 18 - A Sociedade poderá ser representada pela assinatura de 01 Diretor ou 01 procurador, individualmente, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e, de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ficando estabelecido, todavia, que a representação nas condições deste Parágrafo, será limitada aos atos de representação em juízo, inclusive na Justiça do Trabalho, Previdência Social e Sindicatos, órgãos da Secretaria da Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado, Secretaria de Fazenda do Município, repartições públicas federais, estaduais e municipais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Eletropaulo, Eletrobrás, Telebrás, Telesp, bem como a assinatura de correspondência, inclusive a dirigida a bancos e o endosso de duplicatas para desconto, caução, cobrança, protesto de títulos e duplicatas, recebimento e quitação de créditos da Sociedade. ARTIGO 21 - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença de pelo menos 02 (dois) Diretores e serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por 02 (dois) Diretores. ARTIGO 29 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, após os ajustes previstos no art. 202 da Lei 6.404/76, para pagamento de dividendos aos acionistas; c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral. E) Aprovar a consolidação do Estatuto Social, conforme anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente. ANEXO I ESTATUTO SOCIAL DA CARBOCLORE OXYPAR INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A - CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - ARTIGO 1º - CARBOCLORE OXYPAR INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e as suas disposições legais aplicáveis. ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1.830, Torre III, 4º andar e poderá abrir filiais, depósitos, agências ou escritórios no país, mediante deliberação da Diretoria. ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto: a indústria, comércio, importação e exportação de anidrido itálico, plastificantes, ácido maleico, anidrido maleico, ácido fumárico, soda cáustica, cloro e produtos químicos seus derivados, podendo ainda prestar serviços a terceiros inerentes a essas atividades, participar do capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista. ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. - CAPÍTULO II - Capital Social - ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 88.867.470,00 (oitenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta

reais), dividido em 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. ARTIGO 6º - A cada ação caberá um voto nas Assembleias Gerais. ARTIGO 7º - As cautelas e títulos múltiplos representativos de ações serão assinados por dois Diretores. CAPÍTULO III - Administração - ARTIGO 8º - A Administração da Sociedade caberá ao Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada, e a Diretoria, que terá funções executivas e de representação da Sociedade. ARTIGO 9º - O Conselho de Administração será composto de seis (06) Conselheiros, pessoas físicas, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de dois (02) anos e encerramento no último dia do 4º (quarto) mês seguinte ao término do exercício social, permitida a reeleição. ARTIGO 10 - Caberá ao Conselho de Administração eleger, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, por mandatos de 01 (um) ano e encerramento no último dia do 4º (quarto) mês seguinte ao término do exercício social, sendo vedado o exercício dessas funções por mandatos sucessivos. ARTIGO 11 - É facultado aos acionistas deixarem de eleger um dos membros do Conselho de Administração para preenchimento da totalidade das vagas, hipótese em que um dos membros eleitos será investido de duplo poder de representação. ARTIGO 12 - No caso de vacância, uma Assembleia Geral será convocada e o acionista que eleger o Conselho cujo cargo ficou vago elegerá um substituto ou poderá valer-se da prerrogativa do duplo poder de representação. ARTIGO 13 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente ou por dois Conselheiros quaisquer, através de telegrama, carta registrada ou telex, e com antecedência mínima de cinco dias úteis. Compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho e ao Vice-Presidente substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos ocasionais. ARTIGO 14 - Instalam-se as reuniões do Conselho de Administração com a presença de, no mínimo, cinco Conselheiros, em primeira convocação e quatro em segunda convocação, sendo permitidas a antecipação de voto por escrito e a delegação entre Conselheiros. ARTIGO 15 - O Conselho de Administração terá as atribuições fixadas em lei e deliberará por maioria de votos, observado o disposto neste artigo. - PARÁGRAFO 1º - Compete ao Conselho de Administração escolher e destituir Auditores Independentes. - PARÁGRAFO 2º - Dependendo de voto afirmativo de pelo menos quatro Conselheiros a aprovação das seguintes matérias: a) participação em consórcio e no capital de outras sociedades inclusive em conta de participação, já existentes ou a serem constituídas; b) aquisição de item do ativo permanente em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passível de atualização monetária por índices oficiais; c) a aquisição das próprias ações pela Sociedade; d) a aprovação dos orçamentos anuais e plurianuais; e) a alienação e o encerramento de item do ativo permanente em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passível de atualização monetária por índices oficiais; f) transferência de tecnologia ou de direitos de propriedade intelectual ou de direitos de tais direitos em favor de terceiros; g) a renúncia a direitos e as transações para por fim a litígios judiciais ou extrajudiciais, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passível de atualização monetária por índices oficiais; h) a formulação de propostas à Assembleia Geral para: I) operações de fusão, incorporação e cisão envolvendo a Sociedade; II) liquidação, pedido de concordata ou falência; III) alteração das normas estatutárias relativas a administração, ao objeto social, à duração e a distribuição de lucros; IV) resgate e amortização de ações; V) aumento e redução do capital social. ARTIGO 16 - A Diretoria será composta de 04 (quatro) Diretores, a saber: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente Executivo, Diretor Vice-Presidente de Finanças e Diretor Comercial, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 02 (dois) anos, com encerramento no último dia do 4º (quarto) mês seguinte ao término do exercício social, sendo permitida a reeleição. ARTIGO 17 - O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências, por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. ARTIGO 18 - A Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores, por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, por 02 (dois) procuradores, observadas as normas deste Estatuto. PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá ser representada pela assinatura de 01 Diretor ou de 01 procurador, individualmente, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e, de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ficando estabelecido, todavia, que a representação nas condições deste Parágrafo, será limitada aos atos de representação em juízo, inclusive na Justiça do Trabalho, Previdência Social e Sindicatos, órgãos da Secretaria da Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado, Secretaria de Fazenda do Município, repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Eletropaulo, Eletrobrás, Telebrás, Telesp, bem como a assinatura de correspondência, inclusive a dirigida aos bancos e o endosso de duplicatas para desconto, caução, cobrança, protesto de títulos e duplicatas, recebimento e quitação de créditos da Sociedade. ARTIGO 19 - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores, conter poderes específicos e prazo não superior a 01 (um) ano, salvo, apenas, quanto ao prazo, quando outorgadas a advogados, para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos. ARTIGO 20 - Para emissão, aceite e endosso de letras de câmbio e notas promissórias, a Sociedade será representada por 02 (dois) Diretores ou por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos. ARTIGO 21 - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, 02 (dois) Diretores e serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por 02 (dois) Diretores. ARTIGO 22 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 18 a 20 deste estatuto, incumbem: a) ao DIRETOR PRESIDENTE: - presidir as reuniões de Diretoria, dirigir os negócios sociais e orientar a execução da política econômica e financeira da Sociedade, segundo as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; b) ao DIRETOR VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO - dirigir os trabalhos relativos à fabricação dos produtos da Sociedade; c) ao DIRETOR VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS - dirigir os trabalhos relativos à área econômico-financeira e administrativa da Sociedade; d) ao DIRETOR COMERCIAL - dirigir as atividades de comercialização dos produtos fabricados e os revendedores pela Sociedade. CAPÍTULO IV - Conselho Fiscal - ARTIGO 23 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será instalado a pedido de acionista, pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração dos seus membros. ARTIGO 25 - Os poderes e atribuições do Conselho Fiscal são fixados em lei. CAPÍTULO V - Assembleia Geral - ARTIGO 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que o interesse da sociedade o exigir. ARTIGO 27 - Dependendo da aprovação de acionistas representando ao menos 70% (setenta por cento) do capital social: a) a alteração do Estatuto Social nas normas referentes a administração, objeto social, duração e distribuição de lucros; b) a apresentação de pedido de falência ou concordata; c) a liquidação da sociedade e d) o resgate e a amortização de ações. CAPÍTULO VI - Exercício Social e Lucros - ARTIGO 28 - O exercício Social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de

dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. - PARÁGRAFO 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá elaborar balanços intermediários e pagar dividendos a conta dos lucros neles apurados. - PARÁGRAFO 2º - O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento de dividendos a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. ARTIGO 29 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, após os ajustes previstos no art. 202 da Lei 6.404/76, para pagamento de dividendos aos acionistas; c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral. CAPÍTULO VII - Liquidação - ARTIGO 30 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. - PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e também os membros do Conselho Fiscal, se for o caso, fixando as respectivas remunerações. LAUDO DE AVALIAÇÃO - os abaixo assinados, Antonio Gilberto Ribeiro de Castro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Araxá, Minas Gerais, nº 782.135-SSP-MG, CPF 182.662.406/53; Antonio Ignácio de Mattos Neto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Jesuino Arruda, nº 248 - apto. 121, Itaim Bibi, Carteira de Identidade OAB-RG nº 25.068 e inscrito no CPF sob nº 033.284.497/87 e Amandio José Soares Bastos, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Araxá, Minas Gerais, à rua das Camélias, nº 27, Carteira de Identidade nº 2.760.626 do I. F. Pacheco, técnico de contabilidade, CRC MG-S-SP nº 28.264/2029, CPF nº 220.328.007/72, peritos avaliadores designados para procederem a avaliação do patrimônio líquido da Carbocloro S/A Indústrias Químicas, nos termos do "Protocolo de Justificação de Incorporação", assinado em 20 de outubro de 1994, vem apresentar o seu "Laudo de Avaliação" nos seguintes termos: 1) A incorporação em causa foi ajustada pelos Administradores da Oxypar Indústrias Químicas S/A, como Incorporadora e da Carbocloro S/A Indústrias Químicas como Incorporada mediante "Protocolo de Justificação de Incorporação", datado de 20 de outubro de 1994, em que ficaram definidas as seguintes premissas básicas: a) que a data da avaliação seria o Balanço Especial levantado em 30 de setembro de 1994; b) que o critério de avaliação do patrimônio líquido da Carbocloro S/A Indústrias Químicas, seria o valor de mercado ou outro que viesse a ser recomendado em função do bem, objeto da avaliação. 2) O Balanço Especial levantado em 30 de setembro de 1994 apresentava-se com as seguintes contas:

| Ativo                                                                          |                |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|
| <b>Circulante</b>                                                              |                |                       |
| Caixa e Bancos                                                                 | 11.906,53      |                       |
| Aplicações Financeiras                                                         | 13.696.798,68  |                       |
| Empréstimos a Acionistas                                                       | 10.541.731,00  |                       |
| Empréstimos a Coligadas                                                        | 7.271.680,41   |                       |
| Duplicatas a Receber líquidas da Prov. Dev. Duvidosos e Duplicatas Descontadas | 9.657.190,08   |                       |
| Inventários                                                                    | 2.759.027,52   |                       |
| Outras Contas a Receber                                                        | 1.228.598,72   |                       |
| Pagamentos Antecipados                                                         | 294.103,48     |                       |
|                                                                                | 45.463.036,52  |                       |
| <b>Realizável a Longo Prazo</b>                                                |                |                       |
| Empréstimo Compulsório Eletrobrás                                              | 8.426,36       |                       |
| Outras Contas                                                                  | 3.321.345,99   |                       |
|                                                                                | 3.329.771,35   |                       |
| <b>Permanente</b>                                                              |                |                       |
| Invest. e Incentivos Fiscais                                                   | 1.167.839,10   |                       |
| lucros da Reserva                                                              |                |                       |
| <b>Imobilizado</b>                                                             |                |                       |
| Terrenos                                                                       | 11.717.966,44  |                       |
| Edifícios                                                                      | 12.051.249,30  |                       |
| Máq. Equip. e Instr.                                                           | 306.797.931,98 |                       |
| Mat. Auxiliar Perm.                                                            | 1.609.161,56   |                       |
|                                                                                | 362.176.308,28 |                       |
| Deprec. Acumulada                                                              | 261.381.261,72 |                       |
|                                                                                | 100.795.047,56 |                       |
| Construções em Andamento                                                       | 5.129.879,29   | 105.924.926,85        |
| Diferido                                                                       |                |                       |
| Desp. Pré-Oper. Gerais                                                         | 251.741,92     |                       |
|                                                                                | 107.344.507,87 |                       |
| <b>Total do Ativo</b>                                                          |                | <b>156.137.315,74</b> |
| <b>Passivo</b>                                                                 |                |                       |
| <b>Circulante</b>                                                              |                |                       |
| Fornecedores                                                                   | 3.185.011,47   |                       |
| Salários e Encargos Sociais                                                    | 2.641.741,95   |                       |
| Impostos a Recolher                                                            | 1.622.742,38   |                       |
| Empréstimos Bancários                                                          | 371.001,12     |                       |
| Imposto de Renda e C. Social                                                   | 5.313.857,00   |                       |
| Outras contas a Pagar                                                          | 1.934.792,74   |                       |
|                                                                                | 15.069.146,66  |                       |
| <b>Exigível a Longo Prazo</b>                                                  |                |                       |
| Empréstimos BNDES                                                              | 1.624.980,91   |                       |
| <b>Patrimônio Líquido</b>                                                      |                |                       |
| Capital                                                                        | 6.721.874,62   |                       |
| Reservas de Capital                                                            | 56.617.431,53  |                       |
| Reservas de Reavaliação                                                        | 52.538.318,17  |                       |
| Reservas de Lucros                                                             | 1.335.690,74   |                       |
| Lucros Acumulados                                                              | 22.229.873,11  |                       |
|                                                                                | 139.443.188,17 |                       |
| <b>Total do Passivo</b>                                                        |                | <b>156.137.315,74</b> |

**CONCLUSÃO** Constatamos que todos os ativos da Carbocloro S/A Indústrias Químicas estão contabilizados dentro das normas previstas pela legislação vigente, representando valores equivalentes aos de mercado, recomendando-se portanto a sua avaliação, de acordo com os critérios contábeis previstos na Lei 6404 de 1976, verificando-se igualmente, que os bens possuem existência real e que todos os passivos estão corretamente contabilizados refletindo os valores das dívidas existentes em 30 de setembro de 1994. Concluímos os peritos, portanto, que o Patrimônio Líquido da Carbocloro S/A Indústrias Químicas, eliminando-se a Reserva de Reavaliação no valor de R\$ 52.538.318,17 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), que será mantida na Incorporadora, corresponde a R\$ 86.904.870,00 (oitenta e seis milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e setenta reais), sendo este valor utilizado para aumento do capital social da Incorporadora. São Paulo, 24 de outubro de 1994, a) Antonio Ignácio de Mattos Neto, a) Amandio José Soares Bastos, a) Antonio Gilberto Ribeiro de Castro. A Ata em inteiro teor foi registrada na JUCESP sob nº 175.564.94-9 em 22/11/94. José Edgard L. Gomes, Secretário Geral.

**TECELAGEM PARAHYBA S/A - CGC 60.186.608/0001-84**  
**CONVOCAÇÃO:** Convoquamos os acionistas para reunirem-se em AGE, no dia 02.12.94, às 9:00hs, na Av. Engº Sebastião Gualberto, 545 - S. José dos Campos - SP, com a seguinte ordem do dia: 1) Mudança da sede social para a R. Euclides Miragaia, 394 - Sala 612 - S. José dos Campos - SP; 2) Outros assuntos de interesse social. S. José dos Campos, 22.11.94. A DIRETORIA. (23.24.25)

**PEREA & MARQUES S/C LTDA ME, sede Rua Consolação 645 - Moura - SP. Sócios Antonio Cesar Perea e Vera Lucia - Marques Perea. Cap. R\$200,00 dividido igual. Resp. - Ltda. Tempo de duração indeterminado. Gerência Antonio Cesar Perea.**

**POLITECNO CALDEIRARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
Torna publico que recebeu da CETESB Lic. de Inst. nº 102.896 e requereu Lic. de Func. para atividade de caldeiraria na Av. Itaipu nº 4501 Soro

**RESANA S.A. - CGC nº 59.186.98/0001-56 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO** - Ficam convidados os senhores acionistas da Resana S.A., a se reunirem na sede social da Empresa, na Rua Francisco Tramontano nº 30, 3º andar, São Paulo - SP, às 10 horas do dia 30 de novembro de 1994, em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Referendar a indicação da empresa Wisconsin Consultor Engenharia Ltda. para elaboração do Laudo de reavaliação do ativo imobilizado da Sociedade; b) Examinar e decidir sobre a aprovação do Laudo de reavaliação referendo no item "a"; c) Examinar e decidir sobre o encargo formulado pelo Diretor Luiz Alberto Marinho, residente em Viena; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. São Paulo, 22 de novembro de 1994. A Diretoria

**MAR SERVICE S/C LTDA-ME, com sede a R. Funchal, nº 1.054-51, 01-GJA-SP. Tempo de duração indeterminado. Sócios: Mauricio e Loc. Embarcações. Cap. Soc. R\$6.000,00 dividido entre Rogério Jun Matsushima, José Roberto Blazotto de Sousa e João Pedro Blazotto de Sousa.**

**BRASILWAGEN COMERCIO DE VEICULOS S.A.**  
CGC: 49.707.567/0001-56  
**Assembleia Geral Extraordinária - Convocação**  
Pelo presente edital, ficam os senhores acionistas da Brasilwagen Comércio de Veículos S.A., convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 01 de dezembro de 1994, às 10:00 (dez) horas, na sede social à Rua Independência 1001, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Nomeação na forma do artigo 127 da Lei nº 6404/76, da empresa especializada para reavaliação do patrimônio líquido da empresa; e b) Aprovação da referida reavaliação. São Paulo, 25/11/94



**Carbocloro Oxypar Indústrias Químicas S.A.** - C.G.C. nº 31.659.584/0001-35 - NIRE nº 35.300.523.288 - **Extra da AGO de 22.04.98** - As 10:00 hs, na sede, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1830, Torre III, 4º and., São Paulo, SP. **Presença:** Totalidade dos acionistas. **Mesa:** Paulo Fontinha Geyer - Pres. do Conselho de Administração; Oscar Lemi Apocalypse - Secretário. **Deliberações:** 1. Apreciação do balanço patrimonial e demonstrações econômico-financeiras do exercício encerrado em 31.12.97, bem como do Relatório da Administração e Respostas às Notas Explicativas, publicado no DOESP, em 14.04.98, pág. 3 e no PCI, em 14.04.96, pág. 13. 2. Apreciação da Proposta da Diretoria do seguinte teor: "Proposta de Diretoria: A Diretoria considera conveniente, tendo em vista as necessidades operacionais da Sociedade, transferir o saldo do lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 4.577.653,91 para a conta de Lucros Acumulados, até posterior deliberação. São Paulo, 31.03.98, (ass.) Arthur Cesar Whitaker de Carvalho, Diretor Presidente; Paulo Cesar Vidal Pereira Barreto, Diretor Vice-Presidente de Finanças; Mário Antonio Carneiro Ciente, Diretor Vice-Presidente Executivo; Valdyr Gabriel, Diretor Comercial." 3. Reeleger para o Conselho de Administração da Sociedade, com mandato até o último dia do 4º mês seguinte ao término do exercício social a se encerrar em 31.12.99, os Senhores: Paulo Fontinha Geyer, RG 724.245 e do CIC 006.185.787-04; Armando Galhardo Nunes Guerra Junior, RG M-408.520 e do CIC 277.764.336-91; Eduardo de Silveira Câmara, RG 4.113.009 e do CIC 356.551.608-97, como representantes da Acionista UNIPAR - União de Indústrias Petroquímicas S.A.; Oscar Lemi Apocalypse, RG 01337242-0 e do CIC 011.747.117-87; Raoul Henri Grossmann, RNE 2.571.857 e do CIC 192.729.607-20; Sérgio Arthur Ferreira Alves, RG 1.831.631 - IFRJ e do CIC 033.152.667-00, como representantes da Acionista Química do Brasil Ltda. 4. Estabelecer, para até o término do presente exercício social, o limite de R\$ 2.000.000,00, como remuneração dos Senhores Conselheiros e Diretores, cuja importância será distribuída entre os seus membros, conforme for estabelecido pelo Conselho de Administração, ficando estabelecido que este valor será preservado dos efeitos da inflação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai assinada por todos. São Paulo, 22.04.98. (Ass) Paulo Fontinha Geyer - Presidente da Mesa; Oscar Lemi Apocalypse - Secretário. JUCESP nº 64.225/98-7 em 07.05.98. Fernando Cesar Dalazoni - Secretário Geral.

**Extra da Ata da RCA de 22.04.98** - As 12:00 hs, na sede, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1830, Torre III, 4º and., nesta Capital, reuniram-se os membros do Conselho de Administração. Verificada a presença de todos os Conselheiros, foi instalada a reunião, presidida pelo Conselheiro Paulo Fontinha Geyer, que convidou a mim, Oscar Lemi Apocalypse, para Secretário. Após discutida a matéria da Ordem do Dia, que já era de pleno conhecimento dos Conselheiros presentes, foi deliberado, por unanimidade de votos: a) Eleger para Pres. do Conselho de Administração o Sr. Sérgio Arthur Ferreira Alves e para Vice Presidente o Sr. Paulo Fontinha Geyer, com mandatos até o último dia do 4º mês subsequente ao término do exercício social de 1998; b) Reeleger, para a Diretoria da sociedade, com mandato a expirar, concomitantemente, com o dos membros do Conselho de Administração, ou seja, até o último dia do 4º mês seguinte ao término do exercício social de 1999, os Srs. Arthur Cesar Whitaker de Carvalho, RG 2.817.605 e do CIC 016.923.488-68, para Diretor Presidente; Mário Antonio Carneiro Ciente, RG 3.369.915 e do CIC 425.485.198-72, para Diretor Vice-Presidente Executivo; Paulo Cesar Vidal Pereira Barreto, RG 2.785.019 e do CIC 051.761.828-15, para Diretor Vice-Presidente de Finan-

ças; Valdyr Gabriel, RG 2.023.050 e do CIC 065.667.908-53, para Diretor Comercial; c) Foi adiada a deliberação relativa à distribuição da remuneração dos administradores para futura reunião deste Conselho. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai assinada por todos. São Paulo, 22.04.98. (a.a.) Paulo Fontinha Geyer, Presidente; Oscar Lemi Apocalypse, Secretário. JUCESP nº 64.226/98-0 em 07.05.98. Fernando Cesar Dalazoni - Secretário Geral.

**Extra da Ata da AGE de 21.05.98** - As 10:00 hs, na sede, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1830, Torre III, 4º and., São Paulo, SP. **Presença:** Totalidade dos acionistas. **Mesa:** Sérgio Arthur Ferreira Alves - Pres. do Conselho de Administração; Oscar Lemi Apocalypse - Secretário. **Deliberações:** Por unanimidade de votos dos acionistas, com abstenção dos legalmente impedidos, deliberou-se: 1. A alteração do Estatuto Social nos seus Art. 1º, 3º e 15º, os quais passam a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Carbocloro S.A. Indústrias Químicas, é uma Sociedade anônima que se rege por este Estatuto e as suas disposições legais aplicáveis". "Art. 3º - A Sociedade tem por objeto: a indústria, comércio, importação e exportação de Soda Cáustica, Cloro e produtos químicos derivados, podendo ainda prestar serviços a terceiros inerentes a essas atividades, participar do capital de outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista". "Art. 15º - O Conselho de Administração terá as atribuições fixadas em lei e deliberará por maioria de votos, observado o disposto neste artigo. - § 1º - Compete ao Conselho de Administração escolher e destituir Auditores Independentes. - § 2º - Depende de voto afirmativo de pelo menos 04 Conselheiros a aprovação das seguintes matérias: a) participação em consórcio e no capital de outras sociedades inclusive em conta de participação, já existentes ou a serem constituídas; b) aquisição de item permanente em valor superior a R\$ 200.000,00, passível de atualização monetária por índices oficiais; c) a aquisição das próprias ações pela Sociedade; d) a aprovação dos orçamentos anuais e plurianuais; e) a alienação e oneração de item do ativo permanente em valor superior a R\$ 200.000,00, passível de atualização monetária por índices oficiais; f) transferência de tecnologia ou de direitos de propriedade intelectual ou intelectual e a renúncia de tais direitos em favor de terceiros; g) a renúncia a direitos e as transações por fim a litígios judiciais, em valor superior a R\$ 200.000,00, passível de atualização monetária por índices oficiais; h) a formulação de propostas à Assembleia Geral para: I) operações de fusão, incorporação e cisão envolvendo a sociedade; II) liquidação, pedido de concordata ou falência; III) alteração das normas estatutárias relativas a administração, ao objeto social, a duração da distribuição de lucros; IV) resgate e amortização de ações; V) aumento e redução do capital social. 2. Aceitar o pedido de desligamento dos Conselheiros Srs. Armando Galhardo Nunes Guerra Junior e Eduardo de Silveira Câmara e a consequente eleição de seus substitutos, como representantes da Acionista UNIPAR - União de Indústrias Petroquímicas S.A., Srs. Roberto Pinho Dias Garcia, RG 03.302.377 - CRQ/3ª Região e do CIC 299.934.237-34, e Vítor Manuel Cavalcanti Mallmann, RG 04.524.724-0-IFP e do CIC 842.463.597-34, com mandato até o último dia do 4º mês seguinte ao término do exercício social a se encerrar em 31.12.99. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai assinada por todos. São Paulo, 21.05.98. Sérgio Arthur Ferreira Alves - Presidente da Mesa; Oscar Lemi Apocalypse - Secretário. JUCESP nº 79.875/98-1 em 29.05.98. Fernando Cesar Dalazoni - Secretário Geral.

**HOCHTIEF DO BRASIL S.A.**  
C.G.C. nº 61.037.537/0001-10 - NIRE nº 35300038436

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**1. DATA, HORA E LOCAL** - Aos 30 dias do mês abril de 1998, às 9:00 horas, na sede social na Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, 145, na cidade de São Paulo-SP. **2. CONVOCAÇÃO** - Dispensada a publicação de edital de convocação nos termos do Art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. **3. PRESEÇA** - A totalidade dos acionistas representando 100% do capital social. **4. MESA DIRETORIA** - Sob a presidência de Harald Jorg Dencker e secretariado por Renato Darcy de Almeida. **5. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** - Conforme determinam os arts. 132 e 135 da lei nº 6.404/76, as Reuniões tiveram como pauta: **No âmbito da Assembleia Geral Ordinária:** 1) exame e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1997; 2) eleição da nova Diretoria; 3) eleição dos membros do Conselho Consultivo. **No âmbito da Assembleia Geral Extraordinária:** 1) exame e votação da alteração do Artigo 15 dos estatutos, aumentando o número de diretores para 5 (cinco); 2) exame e votação da alteração do Artigo 20 dos estatutos, aumentando o número de membros do Conselho Consultivo de 5 (cinco) para 6 (seis); 3) apreciação da proposta da Diretoria para aumento do capital social em R\$ 2.227.725,00 (Dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais), passando o atual capital para R\$ 16.285.725,00 (Dezesseis milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais) com o aproveitamento do ágio de aquisição de ações; 4) apreciação da proposta da Diretoria para redução do capital em R\$ 5.285.725,00 (Cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais), passando o atual capital para R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de reais) e aproveitamento da redução do capital para a compensação de parte dos prejuízos acumulados; 5) compensação de parte dos prejuízos acumulados com R\$ 5.285.725,00 (Cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais) provenientes da redução do capital e R\$ 4.454.739,84 (Quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e quatro centavos), provenientes de reservas acumuladas. **6. DELIBERAÇÕES** - Com as abstenções legais, quando o assunto assim exigia, foram discutidas, votadas e aprovadas pela unanimidade dos acionistas as seguintes matérias: **6.1. No âmbito da Assembleia Geral Ordinária:** 1) aprovado o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1997; 2) eleita a Diretoria com mandato para o próximo triênio, ou seja, até 30 de abril de 2001. Para membros da Diretoria: Diretor Presidente, Harald Jorg Dencker, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 2.392.788-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.268.808-04 e no CREA-SP sob nº 27.383/D, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua das Barcas 305; Diretor Superintendente, André Alexandre Glogowsky, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.167.647-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.559.518-14 e no CREA-SP sob nº 101.879/D, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Antonio Júlio dos Santos, 73, apto. 71; Diretora Comercial, Olga Maria Prado Godoy Rivera, brasileira, casada, engenheira eletrônica, portadora da cédula de identidade RG nº 3.846.069, inscrita no CPF/MF sob nº 337.930.428-04 e no CREA-SP sob nº 30.925/D, residente e domiciliada na Rua Carlos Weber, 1596, Apto. 72; Diretor Administrativo-Financeiro, Camilo Munaro, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 4.424.621-SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 087.523.709-66 e no CRC-SP sob nº 97.893, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Nova York, 871, apto. 141; Diretor, Klaus-Dieter Wendler, alemão, casado, diretor de empresas, passaporte nº 5.039.393.767, inscrito no CPF/MF nº 216.151.268-48, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Ascensional, 31, Apto. 31; 3) Eleitos os membros do Conselho Consultivo com mandato para o próximo triênio, ou seja, até 30 de abril de 2001. Para Presidente, Dr. Karl Roennberg, alemão, casado, diretor de empresas, domiciliado e residente em Essen, República Federal Alemã; para Conselheiros: Dr. Hans-Peter Keitel, alemão, casado, diretor de empresas, domiciliado e residente em Essen, República Federal Alemã; Martin Karl Lommatzsch, alemão, casado, diretor de empresas, residente em Essen, República Federal Alemã; Harald Jorg Dencker, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 2.392.788-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.268.808-04 e no CREA-SP sob nº 27.383/D, residente nesta Capital, na Rua das Barcas, 305; André Alexandre Glogowsky, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.167.647-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.559.518-14 e no CREA-SP sob nº 101.879/D, residente nesta Capital na Rua Antonio Júlio dos Santos, 73, apto. 71; Alexandre Glogowsky, brasileiro, casado, diretor de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1.617.964, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.775.398-87, residente nesta Capital na Rua Jean Sibelius, 27/91. **6.2. No âmbito da Assembleia Geral Extraordinária:** 1) Apreciação do aumento do capital em R\$ 2.227.725,00 (Dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais), passando o capital social a R\$ 16.285.725,00 (Dezesseis milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais); 2) Aprovada a redução do capital em R\$ 5.285.725,00 (Cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais), passando o capital para R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de reais). Em virtude do aumento e redução do capital, o Artigo 5º dos estatutos passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O capital social grafado em moeda nacional é de R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de reais) representado por 110.000 (Cento e dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e totalmente integralizadas. 3) Aprovada por unanimidade, a alteração dos Artigos 15 e 20 dos Estatutos, que passam a ter a seguinte redação: Art. 15 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de cinco (5) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 1 (um) Diretor sem designação especial, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de três (3) anos, permitida a reeleição. Art. 20 - O Conselho Consultivo será constituído por seis (6) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três (3) anos, admitida a reeleição. 4) Aprovado por unanimidade, o texto consolidado dos Estatutos, que passa a ser o seguinte: **"HOCHTIEF DO BRASIL S.A. A. CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração** - Art. 1º - A HOCHTIEF DO BRASIL S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, constituindo-se em empresa nacional, tal como conceituada na Lei 6.404 de 15/12/76 e outros diplomas que a complementam, regendo-se por estes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 2º - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, à Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, 145, Santo Amaro, podendo, por resolução de sua Diretoria, instalar agências, sucursais, filiais ou escritórios, em qualquer ponto do país ou no exterior. Art. 3º - A sociedade tem por objetivo: a) atividade de construção e engenharia civil; b) a indústria, comércio, importação e exportação de materiais de construção, máquinas e equipamentos, pesquisa e planejamento de qualquer obra de sua especialidade; c) o desenvolvimento, produção, comercialização e distribuição de programas de computador (software) e de pacotes de "software", aplicativo e básico; d) atividades de incorporação imobiliária nos termos da Lei 4.391/64; e) compra e venda de bens imóveis próprios e participações imobiliárias, e f) participação em outros empreendimentos ou sociedades correlatas. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações** - Art. 5º - O capital social, grafado em moeda nacional, é de R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de reais) representado por 110.000 (Cento e dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e totalmente integralizadas. Art. 6º - As ações serão sempre nominativas, podendo ser representadas por cédulas ou títulos múltiplos, que conterão todos os requisitos legalmente exigidos e deverão ser assinados por dois diretores. Art. 7º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo III - Da Assembleia Geral** - Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros quatro meses de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais. § Único - Os anúncios da convocação serão publicados pela imprensa, na forma e prazos da lei, neles constando a "Ordem do Dia", ainda que sumariamente, bem como o dia, o local e a hora da reunião. Art. 10º - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estiverem inscritas em seu nome, no livro competente, até três dias antes da data marcada para a reunião. Art. 11 - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, diretor da companhia ou advogado. Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária tomará as contas dos diretores, examinará, discutirá e votará as demonstrações financeiras e deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, elegendo, quando o caso, os diretores e os membros do Conselho Fiscal e aprovando a distribuição monetária do Capital Social. Art. 13 - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma da lei, realizar-se-á sempre que houver jus-

trificada conveniência para tratar exclusivamente dos assuntos objeto de sua convocação. Art. 14 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV - Da Administração** - Art. 15 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de cinco (5) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 1 (um) Diretor sem designação especial, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de três (3) anos, permitida a reeleição. § 1º - O mandato dos diretores, seja qual for a data de eleição, terminará sempre no dia da reunião da Assembleia Geral que julgar as contas do último exercício social para o qual tenham sido eleitos. § 2º - A posse da Diretoria se dará no mesmo dia em que for eleita, sendo empossada pela própria Assembleia que a eleger. Art. 16 - Em caso de falta ou impedimento de membro da Diretoria, o cargo ficará vago até que seja convocada Assembleia Geral para eleger o Substituto. Art. 17 - A Diretoria agirá sempre por dois de seus membros, em conjunto ou por um deles e um procurador, ou ainda por dois procuradores em conjunto, constituídos os procuradores pela forma prevista no § 3º, observada a norma constante do § 4º deste artigo. § 1º - Nos casos especificamente atinentes à parte técnica da sociedade, deverão os diretores serem assessores por um engenheiro responsável, legalmente habilitado, encarregado desse setor, tudo na conformidade das resoluções do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 6ª Região, reconhecendo-se ao referido profissional, ampla autonomia e independência no exercício de suas funções. § 2º - São expressamente proibidos os aceites de favor, concessões, avais, fianças e outras obrigações que redundem exclusivamente no interesse de terceiros. § 3º - Será lícito à sociedade, por atos firmados por dois diretores, um diretor em conjunto com um procurador ou ainda por dois procuradores em conjunto, constituírem procuradores com poderes específicos, observadas as seguintes condições e termos: a) As procurações a serem outorgadas para a representação da sociedade, como previsto neste parágrafo, deverão conter os poderes claramente indicados no mandato, com ressalva do previsto no Artigo 19, Imitada a sua vigência a 1 (um) ano. b) As procurações outorgadas a terceiros, para fins ad negotia ou semelhantes, terão fins absolutamente específicos, excluídos os indicados no Artigo 19 deste estatuto, valendo para ato ou atos expressos no mandato, vedado este tipo de mandato para fins genéricos e limitado o prazo de validade para 90 (noventa) dias, podendo as procurações serem outorgadas por um Diretor em conjunto com um procurador. c) As procurações a serem outorgadas para fins ad judicium, para finalidade específica, terão o seu prazo de vigência limitado ao trâmite e conclusão dos respectivos processos, podendo ser firmadas por dois procuradores em conjunto. Art. 18 - Sem prejuízo do disposto no artigo 17 do presente estatuto, são as seguintes as atribuições conferidas aos diretores: I - Diretor Presidente: a) representar a sociedade em juízo ou fora dele; b) superintender os negócios sociais; c) atuar no campo de captação de negócios, obedecendo as diretrizes emanadas da Assembleia Geral; d) firmar em conjunto com o Diretor Superintendente, as cautelas ou títulos múltiplos, representativos da sociedade; e) outras tarefas específicas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral. II - Diretor Superintendente: a) dirigir os negócios sociais em seus setores, técnico, comercial e administrativo; b) supervisionar a condução das obras em geral, inclusive os serviços de compra, elaboração de propostas, cálculos, preparo e negociação de contratos; c) dirigir o cumprimento regular dos contratos assumidos pela sociedade e aqueles firmados em favor desta por terceiros; d) firmar, em conjunto com o Diretor Presidente, as cautelas ou títulos múltiplos representativos das ações do capital social; e) outras tarefas específicas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral. III - Aos Diretores Comercial, Administrativo-Financeiro e Diretor sem designação especial compete coadjuvar os diretores Presidente e Superintendente em suas funções e executar as tarefas específicas que lhe sejam atribuídas em reunião de Diretoria. Art. 19 - A sociedade poderá ser representada por um diretor em conjunto com um procurador, especialmente constituído pela forma indicada no parágrafo 3º do artigo 17, excetuadas as hipóteses seguintes em que a representação far-se-á obrigatoriamente por dois diretores ou um diretor e um procurador com poderes outorgados na forma do item "b" deste Artigo: a) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; b) outorga de procurações que abrangam qualquer matéria relacionada neste artigo; c) participação da sociedade em outras, como acionistas, quotistas ou em conta de participação; d) propostas à Assembleia Geral. **Capítulo V - Do Conselho Consultivo** - Art. 20 - O Conselho Consultivo será constituído por seis (6) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três (3) anos, admitida a reeleição. Art. 21 - O Conselho Consultivo apreciará e emitirá seu parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria, reunindo-se por convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Consultivo ou qualquer dos membros deste. § 1º - O Conselho Consultivo emitirá validamente seus pareceres quando exarados em reuniões ordinárias ou extraordinárias, presentes pelo menos três (3) dos seus membros, os quais poderão ser representados por qualquer outro membro do Conselho, mediante procurações outorgadas, ainda que por carta, telex ou telegrama. As procurações somente terão validade para uma reunião, podendo cada outorgado representar mais de um de seus pares. § 2º - Serão lavradas atas, em livro próprio, sobre as reuniões do Conselho Consultivo, as quais serão assinadas por todos os membros presentes. Art. 22 - Os membros do Conselho Consultivo não farão jus a qualquer remuneração. Art. 23 - A Assembleia que eleger os membros do Conselho Consultivo, elegerá primeiramente o seu Presidente e a seguir os demais membros. § 1º - No caso de ausência do Presidente será ele substituído pelo membro mais idoso. § 2º - Ocorrendo uma vaga que reduza o número de membros do Conselho Consultivo para menos de quatro, será convocada uma Assembleia Geral, com o fim de preencher a vaga. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal** - Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, podendo ser reeleitos. Art. 25 - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros respectivos e suplentes. Art. 26 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes conferidos por lei. Art. 27 - A função dos membros do Conselho Fiscal é indelegável. Art. 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo de que, na média, for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros. **Capítulo VII - Do Exercício Social, Balanço, Reservas e Distribuição de Lucros** - Art. 29 - O exercício social tem a duração de um ano e coincide com o ano civil. Art. 30 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da sociedade, as seguintes demonstrações: a) balanço patrimonial; b) demonstração do resultado do exercício; c) demonstração dos lucros e prejuízos acumulados; d) demonstração das origens e aplicações de recursos, assim como propostas sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, observado o que determina a lei e os presentes estatutos. Art. 31 - O lucro líquido apurado no balanço de cada exercício, na conformidade do que estabelece a legislação vigente, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 10% (dez por cento) a título de gratificação à Diretoria, sob as condições e limites prescritos pelo § 1º do Artigo 152, da Lei nº 6.404/1976; c) a parcela correspondente a reservas para contingências, nos exercícios em que a Assembleia Geral decidir instituí-las; d) um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) aos acionistas, a título de dividendo obrigatório. **Capítulo VIII - Da Dissolução, Liquidação e Extinção** - Art. 32 - Para os casos de dissolução, liquidação e extinção da sociedade, serão observadas as disposições da legislação vigente, atendido o dispositivo do artigo 4º destes estatutos. **Capítulo IX - Disposição Geral** - Art. 33 - As omissões deste estatuto serão supridas mediante aplicação das normas da Lei nº 6404/1976. **7. ATA E PUBLICAÇÃO** - Foi autorizada a feitura de ata na forma reduzida e sua publicação após registro na JUCESP. **8. ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata, tendo o Sr. Presidente encerrado o livro de presença de acionistas. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e aprovada por unanimidade, sendo assinada por todos os acionistas presentes, extraído-se 3 (três) cópias, de igual teor, para os fins legais. São Paulo, 30 de abril de 1998. **ASSINATURAS** - HARALD JORG DENCKER, Presidente da Mesa; RENATO DARCY DE ALMEIDA, Secretário da Mesa. **ACIONISTAS PRESENTES** - HOCHTIEF AKTIENGESSELLSCHAFT VORM GERM. HELFMANN, p.p. Renato Darcy de Almeida; DR. HANS PETER KEITEL, p.p. Marcos Carl de Almeida; DR. KARL ROENNBERG, p.p. Renato Darcy de Almeida; ANDRÉ ALEXANDRE GLOGOWSKY; ADELE GLOGOWSKY; HARALD JORG DENCKER. A presente ata é cópia fiel extraída do livro de Registro de Atas de Assembleias gerais de acionistas. RENATO DARCY DE ALMEIDA, Secretário da Mesa; Marcos Minichilo de Araújo - OAB/SP 130.603, Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania, Junta Comercial do Estado de São Paulo - Criação e registro sob o nº 85.079/98-4 em 05/06/98. Fernando Cesar Dalazoni - Secretário Geral.

## CCNFEDERAÇÃO DAS FAMÍLIAS CRISTÃS

| ATIVO              |                  |
|--------------------|------------------|
| <b>CIRCULANTE</b>  |                  |
| -Disponível        | 20.368,59        |
| <b>PERMANENTE</b>  |                  |
| -Imobilizado       | 380,12           |
| <b>Total Ativo</b> | <b>20.748,71</b> |

## BALANÇO GERAL 31 de Dezembro de 1997.

| PASSIVO                   |                           |
|---------------------------|---------------------------|
| <b>CIRCULANTE</b>         |                           |
| -Encargos e Contas        | 1.582,03                  |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> |                           |
| -Reservas                 | 19.166,68                 |
| <b>Total Passivo</b>      | <b>20.748,71</b>          |
| <b>HENRIQUE LEVY,</b>     | <b>HENRIQUE LUIZ LEVY</b> |
| <b>Presidente</b>         | <b>Tesoureiro</b>         |

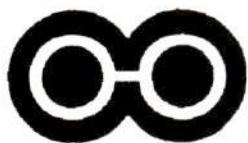
## C.C.C. 60 939 634 / 0001 - 36

| DEMONSTRATIVO DO RESULTADO    |                  |
|-------------------------------|------------------|
| -Receitas Operacionais        | 95.710,00        |
| -Não Operacionais             | 55.611,05        |
| -Despesas Operacionais        | 105.378,59       |
| -Não Operacionais             | 1.083,69         |
| <b>Superávit do Exercício</b> | <b>24.758,77</b> |

MARCOS ANTONIO CERZA

CRC. 18P 112432 / 0-5



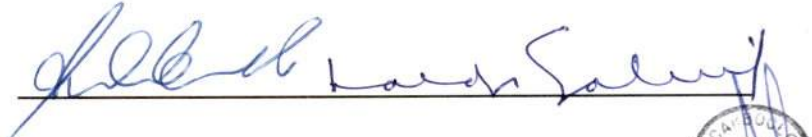


CARBOCLORO S.A.  
INDÚSTRIAS QUÍMICAS

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

CARBOCLORO S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre III - 4º andar, inscrita no CGC Nº 31.659.584/0001-35, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por dois de seus Diretores, pelo presente instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **OSWALDO BONOLDI** (OAB/SP 10.005 e CPF/MF 006.257.368-34), **HÉLIO CRESCÊNCIO FUZARO** (OAB/SP 33.069 e CPF/MF 445.307.578-20), **MARLI YAMAZAKI** (OAB/SP 79.281 e CPF/MF 035.937.268-66) e, **ODIR ZÜGE JUNIOR**, (OAB/SP 118.758 e CPF/MF 124.244.858-60), brasileiros, o primeiro casado, os restantes, solteiros, advogados, e, **ROSANGELA ROSA FRANÇA**, (OAB/SP 64.502-E e CPF/MF 103.208.108-28), brasileira, solteira, estagiária, todos com escritório na Capital do Estado de São Paulo, o primeiro, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre III - 4o. andar, telefone (011) 820-9077 e, os demais, na Rua Itaquerã, 326-Pacaembú - - Telefone (011) 257-4422 e Fax (011) 256-2969, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicium et extra", para o foro em geral, os mais amplos e ilimitados, podendo os OUTORGADOS, propor ações perante o Juízo de qualquer uma das Varas Cíveis da Justiça Comum e da Justiça Federal, quer da Capital, quer das Comarcas do Interior do Estado de São Paulo e, também, de qualquer Estado da Federação, facultando-lhes, ainda, os poderes para defendê-la nas demandas que lhe forem contrárias, acompanhando, umas e outras, em todos os seus atos, termos e incidentes, em qualquer Instância ou Tribunal, interpor recursos, transigir, fazer acordo, firmar compromissos, receber valores e documentos, dar e receber quitação, assinar e (ou) desentranhar documentos, assinar termos, desistir, notificar extrajudicialmente, propor ações cautelares, variar de ações de qualquer natureza, cumprir deprecatas, cabendo-lhes, a igual, representá-la legalmente perante quaisquer Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, fazer pedidos, defesas, provas, justificações, apresentar recursos, usar de todos os meios admitidos em direito na defesa de seus interesses e aplicáveis à espécie, substabelecer com ou sem reserva de poderes, agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação e, tudo o mais praticar que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial para requerer a falência de ARGOS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (CGC/MF 19.740.075/0001-37 e INSCRIÇÃO ESTADUAL 672.048.180.093).

São Paulo, 03 de setembro de 1998.  
CARBOCLORO S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS




DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE

08  
"ARGOS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA"

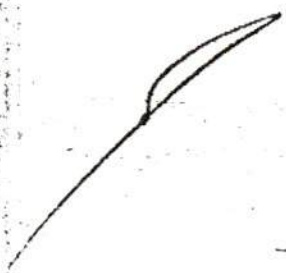
SEDE - AV. CAMPO FLORIDO, No. 155 BAIRRO JARDIM TEREZOPOLIS -  
BETIM MINAS GERAIS CEP. 32663-110

CGC. 19.740.075/0001-37

SOCIPAR SA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Debret, no. 23, salas 706 a 710, inscrita no CGC. sob o no. 34.039.370/0001-54, com seus atos constitutivos de transformação arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 33.300.001.484 em 01.01.80, neste ato representado por seus Diretores, ANTONIO CARLOS ALVARES MACHADO, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade no. 194.2077, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, Rio de Janeiro, CIC. 111.484.387-34, e DAVID CAIXETA COSTA, já qualificado abaixo.

DAVID CAIXETA COSTA, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado à Rua Dr. Pereira de Melo no. 296, Apto. 602, no Bairro Luxemburgo, em Belo Horizonte - MG. portador da Carteira de Identidade de no. 2.278.602 expedida pelo Instituto Felix Pacheco, Rio de Janeiro, CIC. no. 156.927.107-06.

Unicos sócios componentes da Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada " ARGOS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA " devidamente registrado na Junta Comercial de Minas Gerais sob o no. 31200328129 em 12.07.77, por despacho de 10.08.77, e posteriores alterações de nos. 480.565 de 26.07.79; 489.928/79 de 19.11.79; 520853 de 04.12.80; 535003/81 de 17.06.81; 544485 de 24.09.81; 615300/83 de 23.11.83; 679927/85 de 21.05.85; 775736/87 de 26.01.87; 828502/88 de 29.02.88; 916165/89 de 11.09.89; 1134164 de 07.07.92; 1232448 de 28.09.93; 1340657 de 11.01.95 e 1449597 de 06.05.96, resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato primitivo, e o fazem mediante as clausulas e condições seguintes:





09  
CLAUSULA DÉCIMA - Em igualdade de condições os sócios continuam tendo sobre as quotas dos demais direito de preferência em caso de alienação. O Sócio que pretender alienar as suas quotas ou parte delas, continua devendo comunicar aos demais sócios a sua intenção mencionando o preço da venda e condições, e esta por escrito, para que esses últimos no prazo de 30 ( trinta ), dias exerçam ou não a preferência.

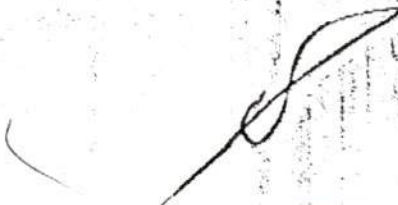
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE SÓCIOS - A Sociedade não se dissolverá no caso de retirada, morte Interdição, insolvência, falência ou incapacidade de um dos sócios. Em qualquer destas hipóteses, salvo na de falecimento ou incapacidade física ou mental, a sociedade prosseguirá em suas atividades com os sócios remanescentes, sendo os direitos e haveres do sócio retirante, falecido, Interditado, Insolvente, falido ou incapacitado, apurado através de um balanço geral levantado na data do evento, e pago ao sócio, ou seu representante ou sucessor, ou aos seus herdeiros, em 10 ( dez ) parcelas mensais, iguais e sucessivas, representada por igual número de nota promissórias, de emissão da sociedade, avalizadas pelos sócios remanescentes, vencendo-se a primeira 60(sessenta) dias após o evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de falecimento do sócio continua assegurado aos seus herdeiros, o direito de optar pelo ingresso na sociedade ou pelo recebimento do seu quinhão, na forma estipulada nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de incapacidade física ou mental do sócio, continua estabelecido que este continuará na sociedade, representado por quem de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de retirada, o sócio continua tendo de comunicar o seu propósito aos demais, por escrito, com antecedência mínima de 90(noventa) dias. Os haveres do sócio retirante serão pagos de acordo com o estabelecido nesta cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DE QUOTAS - A sociedade continua podendo adquirir quotas liberadas da própria sociedade mediante a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa do Capital Social.





10  
*[Signature]*  
**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS** - Em caso de divergência entre os sócios, as resoluções e decisões continuam deliberadas e tomadas por maioria de quotas.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS** - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 04(quatro) via de igual teor, forma e conteúdo, para que produza um só efeito legal, o qual foi lido na presença dos testemu-nhas e con-tratantes abaixo assinados, foi achado conforme pelo que se comprome-tem e se obrigam a cumpri-lo e elegem o foro da Cidade do Rio de Janel-ro, Estado do Rio de Janeiro, para solução de qualquer pendência que surja na execução do presente instrumento, renunciando a qualquer ou-tro foro por mais privilegiado que seja.

Betim, 28 de Novembro de 1997

*[Signature]*  
Antônio Carlos Alvares Machado  
p/Socipar sa

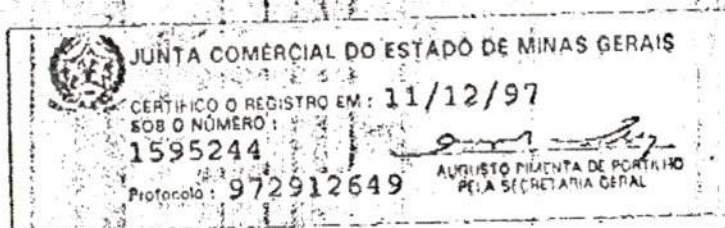
*[Signature]*  
David Caixeta Costa  
p/Socipar sa

David Caixeta Costa  
CIC.156.927.107-06  
CI- 2.278.602

**TESTEMUNHAS**

*[Signature]*  
Vera Lúcia Moreira  
CIC. 421.440.356-87  
M-2.876691

*[Signature]*  
Eduardo Antônio Sales  
CIC. 125.352.306-15  
M-570.549





ASSINATURA DO SACADO



ASSINATURA DO SACADO



ASSINATURA DO SACADO



## 1o. TABELIONATO DE PROTESTO

LIVRO: P 1447  
FOLHA: 0107TABELIAO: LUIZ MARCIO FERREIRA DE CARVALHO  
TABELIAO-SUB: JOSE LUIZ DE AGUIAR  
CGC(MF): 21.855.705/0001-60  
ENDEREÇO: Rua da Bahia, 478 Ljs. 6/7/8No. PROTESTO  
14470107 P

COMARCA DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

## INSTRUMENTO DE PROTESTO

O 1o. TABELIONATO DE PROTESTOS DA CAPITAL DECLARA PROTESTADO O DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, PAGAVEL NA  
PRACA DE BELO HORIZONTE, QUE FAZ PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO, FALTA DE PAGAMENTO

PROTOCOLADO SOB No. 1291156

DATA DO PROTOCOLO 22/Jul/98

CERTIFICO QUE INTIMEI O(S) DEVEDOR(ES) ATRAVES DE NOTIFICACAO ENTREGUE PELO SEED  
QUE NADA RESPONDEU(ERAM).

| TIPO DE DOCUMENTO   | No. DO DOCUMENTO | DATA DE EMISSAO | DATA DE VENCIMENTO | VALOR DO DOCUMENTO |
|---------------------|------------------|-----------------|--------------------|--------------------|
| DUPLICATA MERCANTIL | 134963UN         | 18/Mai/98       | 16/Jun/98          | R\$ 4.829,55       |

VALOR POR EXTENSO

QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINCOENTA E CINCO CENTAVOS \*\*\*\*\*

PORTADOR(ES)

BCO ITAU SA-CENTRAL

AV. JOAO PINHEIRO, 195 CENTRO

30130180

BELO HORIZONTE

MG

CREDOR(ES)

CARBOCLORO SA INDS QUIMICA

DEVEDOR(ES)

ARGOS PRODS QUIMS LTDA  
RUA AMIANTO, 385

SANTA TEREZA

NUM DOCUMENTO 19740075000137  
31010500 BELO HORIZONTE

MG

LEI 12.727/97 Art. 35

| Nro. 4 R\$ | NOTA R\$ | Art. 35 R\$ | Edital R\$ | TOTAL R\$ |
|------------|----------|-------------|------------|-----------|
| 97,10      | 0,00     | 33,01       | 0,00       | 130,11    |

O DOCUMENTO IDENTIFICADO FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA INSTRUMENTO DE PROTESTO E SUA COPIA ARQUIVADA  
NESTE TABELIONATO JUNTAMENTE COM O REGISTRO.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

BELO HORIZONTE, 27 DE JULHO DE 1998

ASSINATURA DO TABELIAO

DECLARACAO DE ANUENCIA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO

SR. TABELIAO: AUTORIZO(AMOS) V.Sa., A CANCELAR O PROTESTO ACIMA, NOS TERMOS DA LEI 9.492 DE 10/Set/97.

BELO HORIZONTE, DE DE 19

SACADOR/CEDENTE

APRESENTANTE/SACADOR





Banco Itaú S.A.

Ordem de Protesto ao Cartório

B4DF/K '1403000149'  
Data: 17/07/98

|                               |                 |                   |                           |
|-------------------------------|-----------------|-------------------|---------------------------|
| Sacado/Praça de pagamento     |                 | CPF/CGC           | Vencimento                |
| ARGOS PRODS QUIMS LTDA        |                 | 019740075000137   | 16/06/98                  |
| RUA AMIANTO, 385 SANTA TEREZA |                 |                   | Carteira/nosso número     |
| 31010-500 - BELO HORIZONTE    |                 | - MG              | 112-81379919-7            |
| Cedente/Endereço              |                 | Endosso *CPF/CGC  | Número do título          |
| CARBOCLORO SA INDS QUIMICA    |                 | M 031659584000216 | 134963                    |
| AV PRES JUS KUBITSCHK 01830   |                 | - SP              | Conta corrente do cedente |
| 04543-900 - SAO PAULO         |                 |                   | 2938 00465 8              |
| Centralizadora de protestos   |                 |                   | Valor do título           |
| 1403-BELO HORIZ MG            |                 |                   | 4.829,55                  |
| Sacador                       |                 | CGC               | Desconto                  |
| CARBOCLORO SA INDS QUIMICA    |                 | 031659584000216   |                           |
| Ag depositária                | % Desconto      | Até               | S/                        |
| 9992                          |                 |                   |                           |
| Especie                       | Data de emissão | Data de entrada   | Data do aceite            |
| DM                            | 18/05/98        | 21/05/98          |                           |
| Valor por dia de atraso       |                 |                   | 12,87                     |
| Agência cedente               |                 |                   | Valor cobrado             |
| 2938-BANCORP BFB              |                 |                   |                           |

\* M - Endosso mandato T - Endosso translativo

Ilmo. Sr.

Oficial do Cartório de Protestos e Títulos

Nesta

Por ordem do cedente, solicitamos a fiança de protestar, por falta de pagamento, o título acima caracterizado, de acordo com a Lei nº 5474 de 18/07/1968, alterada pelo Decreto-Lei nº 436 de 27/01/1969.

CONTROLE - 010.14

CGC 60.701.190/0001-04

1ª Via - Centralizadora de protestos/Cartório



LIVRO: P 1447  
FOLHA: 0107

Nº. PROTESTO  
14470107 P

RITO, PAGAVEL NA

/98

VALOR DO DOCUMENTO  
\$ 4.829,55

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

40075000137  
HORIZONTE

MG

TOTAL R\$  
130,11

SUA CópIA ARQUIVADA

DE 10/Set/97.

ACADOR

14/52





### 3º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE BELO HORIZONTE

TABELIÃO: DR. MARCOS DE VASCONCELLOS GOMES  
CGC M.F. 16.745.671/0001-11  
ENDEREÇO: RUA TIMBIRAS, 1945 - CEP: 30140-061 - LOURDES  
COMARCA DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

LIVRO / FOLHA

1533/0178

Nº PROTESTO

15330178

## INSTRUMENTO DE PROTESTO

O 3º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DA CAPITAL DECLARA PROTESTADO O DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, PAGÁVEL NA PRAÇA DE BELO HORIZONTE, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO, POR FALTA DE

### PAGAMENTO

|                      |                   |                                                                   |                                                                                        |                                            |                                                           |                                                      |
|----------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| PROTOCOLADO SOB Nº   | DATA DO PROTOCOLO | CERTIFICO QUE INTIMEI O(S) DEVEDOR(ES) ATRAVÉS DE:                |                                                                                        |                                            |                                                           |                                                      |
| 3 288.762            | 22/07/98          | <input checked="" type="checkbox"/> NOTIFICAÇÃO ENTREGUE PELA ECT | <input type="checkbox"/> EDITAL PUBLICADO PELA IMPRENSA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME. | <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO PESSOAL | <input checked="" type="checkbox"/> NADA RESPONDEU (ERAM) | <input type="checkbox"/> APRESENTOU (ARAM) ALEGAÇÕES |
| TIPO DO DOCUMENTO    | Nº DO DOCUMENTO   | DATA DE EMISSÃO                                                   | DATA DE VENCIMENTO                                                                     | VALOR DO TÍTULO                            |                                                           |                                                      |
| DUPPLICATA MERCANTIL | 0057000UN         | 15/06/98                                                          | 13/07/98                                                                               | R\$ 1.104,80 ✓                             |                                                           |                                                      |

### VALOR POR EXTENSO

UM MIL CENTO E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

### PORTADOR(ES)

BDO ITAU SA-CENTRAL AV. JOAO PINHEIRO, 195 CENTRO BELO HORIZONTE-MG

### CREDOR(ES)

CARBIDELO SA INDS QUIMICA

### DEVEDOR(ES)

ARGOS PRODUTOS QUIMIS LTDA  
RUA AMANTO, 385  
BELO HORIZONTE

Doc. 19.740.075/0001-37  
SANTA TEREZA  
Cep 31010-500

| LEI 7399 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1976 ANEXO III TABELA 22 | Nº 4     | NOTA I  | ART. 40 § 1º | ENDOSSO M | EDITAL   | TOTAL    |
|--------------------------------------------------------|----------|---------|--------------|-----------|----------|----------|
|                                                        | R\$52,97 | R\$0,00 | R\$18,01     |           | R\$40,00 | R\$70,98 |

O TÍTULO IDENTIFICADO ABAIXO FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS DE PROTESTO E SUA CÓPIA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO JUNTAMENTE COM O REGISTRO.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.  
BELO HORIZONTE, 27 DE Julho DE 19 98

Carlos Eduardo Simões de Resende  
Tabelião Substituto  
ASSINATURA DO TABELIÃO

### DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO.

SR. TABELIÃO DE PROTESTOS: AUTORIZO (AMOS) V.Sª, A CANCELAR O PROTESTO ACIMA, NOS TERMOS DA LEI 6.690, DE 25.09.79, ALTERADA PELA LEI 7.401, DE 05.11.85.

B.Hte., de de 19 SACADOR / CEDENTE REPRESENTANTE / SACADOR

2ª VIA - PARTE

ATENÇÃO: esta declaração deverá estar assinada por todos quantos figuram no protesto (apresentante, credor originário, endossatário, etc) com a qualificação (nome, nasc., estado civil, profissão, endereço, ident. CPF das pessoas físicas e o DGO das pessoas jurídicas). RECONHECER A(S) FIRMA(S) DE ACORDO COM O ART. 289 - II DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA.



**Banco Itaú S.A.****Ordem de Protesto ao Cartório****B4DF/K****'1403000052'**

Data:

**31/07/98**

|                               |  |                 |  |                           |  |
|-------------------------------|--|-----------------|--|---------------------------|--|
| Sacado/Praça de pagamento     |  | CPF/CGC         |  | Ver                       |  |
| ARGOS PRODS QUIMS LTDA        |  | 019740075000137 |  | 16/07/98                  |  |
| RUA AMIANTO, 385 SANTA TEREZA |  | - MG            |  | Carteira/nosso número     |  |
| 31010-500 - BELO HORIZONTE    |  |                 |  | 112-82961687-2            |  |
| Cedente/Endereço              |  | Endosso         |  | CPF/CGC                   |  |
| CARBOCLORO SA INDS QUIMICA    |  | M               |  | 031659584000216           |  |
| AV PRES JUS KUBITSCHK 01830   |  | - SP            |  | Número do título          |  |
| 04543-900 - SAO PAULO         |  |                 |  | 005719 # UN               |  |
| Centralizadora de protestos   |  |                 |  | Conta corrente do cedente |  |
| 1403-BELO HORIZ MG            |  |                 |  | 2938 00465 8              |  |
| Sacador                       |  | CGC             |  | Valor do título           |  |
| CARBOCLORO SA INDS QUIMICA    |  | 031659584000216 |  | 304,92                    |  |
| Ag depositária                |  | % Desconto      |  | Desconto                  |  |
| 9992                          |  | Até             |  | Juros                     |  |
| Espécie                       |  | Data de emissão |  | Data de entrada           |  |
| DM                            |  | 17/06/98        |  | 22/06/98                  |  |
|                               |  | Data do aceite  |  | Valor por dia de atraso   |  |
|                               |  |                 |  | 0,81                      |  |
| Agência cedente               |  |                 |  | Valor cobrado             |  |
| 2938-BANCORP BFB              |  |                 |  |                           |  |

\* M - Endosso mandato T - Endosso translativo

Rm. 5r.

Oficial do Cartório de Protestos de Títulos

Nesta

Por ordem do cedente, solicitamos a linha de protestar, por falta de pagamento, o título acima caracterizado, de acordo com a Lei nº 5474 de 18/07/1968, alterada pelo Decreto Lei nº 436 de 27/01/1969.

**CONTROLE - 004.07**

CGC 60.701.190/0001-04

1ª Via - Centralizadora de protestos/Cartório